

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



BRIGADEIRO
CORAG
...CORREIOS...

ANO LXX

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2012

Nº 011

RESOLUÇÃO Nº 98, de 13 de janeiro de 2012.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, *Ad referendum*, e

considerando a estiagem e escassez de água nas bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul para o atendimento dos múltiplos usos dos recursos hídricos disponíveis;
considerando a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados, em situações similares, nas captações dos municípios;
considerando a necessidade de compatibilizar todos os usos da água nas Bacias Hidrográficas, garantindo a prioridade ao abastecimento público, conforme determina a Constituição Estadual e a Lei n.º 10.350/1994, que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
considerando o Decreto n.º 48.782/2012, que declara situação de emergência coletivo no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da estiagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Os municípios que constem no anexo do Decreto n.º 48.782/2012, atingidos pela estiagem, terão tratamento diferenciado para a perfuração de poços.

§ único - Ficarão sujeitos ao disposto no *caput* deste artigo, as Secretarias Estaduais de Agricultura, Obras, Habitação e Saneamento e a CORSAN quando, perfurarem poços nos municípios que constem no anexo do Decreto n.º 48.782/2012.

Art. 2º - O município poderá efetuar a perfuração de poço e posteriormente deverá comunicar, em até 15 dias, via protocolo no setor de outorgas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, através de correio eletrônico a ser enviado para drh-gabinete@sema.rs.gov.br, através de fac-símile ou cadastramento no ICA - Informação, Cidadania e Ambiente, disponível do endereço eletrônico www.sema.rs.gov.br, uma lista contendo:

I - Nome do município;

II - Coordenadas geográficas da perfuração;

III - Localidade;

IV - Nome do proprietário onde se localizará o poço.

Art. 3º - Os poços não poderão ser perfurados em áreas dentro das faixas de domínio.

§ único - Quanto houver necessidade de intervenção em APP para perfuração de poço, a mesma deverá ser precedida de anuência junto ao DEFAP/SEMA.

Art. 4º - Caso os poços dêem secos, deverá ser providenciado seu tamponamento de acordo com os termos de referência do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, disponíveis no endereço eletrônico www.sema.rs.gov.br.

Art. 5º - Para a perfuração de poços deverão ser seguidos os regramentos legais, observado, em especial, as normas NBR 12.212 e 12.244, o Decreto Estadual n.º 42.047/2002, o Decreto Estadual n.º 23.430/74 e resoluções CRH n.º 60/09, 63/09 e 71/10;

Art. 6º - Esta Resolução tem prazo de vigência até que cesse a situação de emergência declarada pelo Decreto n.º 48.782/2012.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2012.

Hélio Corbellini,
Presidente do CRH/RS
Nanci Begnini Giugno,
Secretária Executiva do CRH/RS

Código: 920361